



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1535 DE 30 DE AGOSTO DE 1996

(Projeto de Lei Nº 47/96 - de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

"Altera a lei Nº 1281/93, que dispõe sobre complementação de aposentadorias e pensões de servidores no regime da CLT".

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

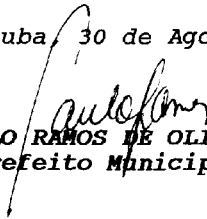
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado um artigo 3º, renumerando-se os seguintes, na Lei Nº 1281 de 21 de Julho de 1993, que dispõe sobre a complementação de proventos em caso de aposentadoria aos servidores públicos municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, com mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Ubatuba e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se como de efetivo exercício, o tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal à empresa concessionária de serviço público que tenha, por um determinado período de tempo, se subrogado à Prefeitura Municipal na execução do serviço, tempo de serviço esse que se intercala, sem solução de continuidade, ao tempo de serviço prestado pelo servidor diretamente à Municipalidade na mesma função".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Ubatuba, 30 de Agosto de 1996.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 30 de Agosto de 1996.